

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO n.º 311**

*Altera os percentuais de co-participação nos Serviços Complementares Ambulatoriais e nos Exames Complementares realizados nos atendimentos clínicos de Emergência.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela letra "g" do artigo 63 da Lei n.º 7672, de 18 de junho de 1982, considerando a necessidade de adequar e atualizar os percentuais de coparticipação dos usuários nos Serviços Complementares ambulatoriais e nos atendimentos clínicos de Emergência, conforme exposto no processo 53889-2442/99.8, ouvido o egrégio Conselho Deliberativo,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O artigo 12 da Resolução nº 21, de 12 de março de 1979, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 – Será integral a cobertura nos casos referidos no artigo anterior letras "b" e "c".

§ único – Nos casos referidos na letra "a" do artigo anterior ocorrerá participação financeira do beneficiário, a título de Fator Moderador, para as despesas referentes a exames complementares, conforme tabela abaixo, com base nas categorias definidas no parágrafo 1º do artigo 6º com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 241 de 15 de junho de 1993 e para as demais despesas no percentual de 50%.

CATEGORIA	CO-PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA/FATOR MODERADOR
1	5%
2	10%
3	20%
4	30%
5	40%

Art. 2º - O parágrafo primeiro do artigo 27 da Resolução nº 21, de 12 de março de 1979, passa a ter a seguinte redação:

§ primeiro – Nos Serviços Complementares realizados em regime ambulatorial, a participação financeira do beneficiário, a título de Fator Moderador, ocorrerá conforme tabela abaixo, com base nas categorias definidas no § 1º do artigo 6º com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 241, de 15 de junho de 1993.

CATEGORIA	CO-PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA/FATOR MODERADOR
1	5%
2	10%
3	20%
4	30%
5	40%

Art. 3º - O parágrafo 2º do artigo 6º da Resolução 21 de 12 de março de 1979 passa a ter a seguinte redação:

§ segundo – A participação financeira dos pensionistas no custeio dos Serviços Complementares realizados em regime ambulatorial será determinada pelo valor da quota de Pensão, conforme tabela abaixo:

QUOTA DE PENSÃO EM NÚMEROS DE PADRÕES I DO QUADRO GERAL	CO-PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA/FATOR MODERADOR
Até 1,5	Isenta
Acima de 1,5 até 4,0	10%
Acima de 4,0 até 6,0	20%
Acima de 6,0 até 8,0	30%
Acima de 8,0	40%

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor em 01 de março de 2000.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2000.

**Eliezer Moreira Pacheco,**  
Presidente.